



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL – PROAC EDITAIS

CONTRATO Nº. 0390/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DA SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS E (A PESSOA JURÍDICA) **Cia Cultural Bola de Meia**, TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “**Ponto de Cultura Bola de Meia**” RELATIVO AO EDITAL Nº. 41/2023 DE APOIO ESPAÇOS CULTURAIS / APOIO À MANUTENÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU MODERNIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, assinaram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, neste ato representada por sua Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, Liana Crocco, RG. nº 29.071.149-6 e de outro lado a (pessoa jurídica) **Cia Cultural Bola de Meia**, com sede à Rua Pôrto Príncipe, 40, , Vila Rubi, CEP: 12245-572, São José dos Campos, SP, CNPJ nº 03.532.463/0001-92, neste ato representada por Sr.(a) **Luciléia Ferreira dos Santos Barbosa**, RG. nº. 14.410.505-6 e CPF nº. 081.241.148-03, residente à Rua Pedro Ernesto, 240, Apartamento nº 112, Vila Sanches, CEP: 12245-520, São José dos Campos, SP, doravante denominado (a) **CONTRATADO** e foi dito que em face do Concurso para realização de projetos no edital nº. 41/2023, de **ESPAÇOS CULTURAIS / APOIO À MANUTENÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU MODERNIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, do qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC e pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie, inclusive a Resolução SC-27/2013, e pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado “**Ponto de Cultura Bola de Meia**”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL – PROAC EDITAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais). No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT 13392121864070000 / ND. 339031-01**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2023, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do aporte previsto na Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 10 (dez) dias úteis antes da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I. Caberá ao CONTRATADO:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
3. Cumprir a proposta de Contrapartida.
4. Para os fins de comprovação, o proponente deverá enviar para a Secretaria:
 - a) Relatório Final do projeto, conforme **Anexo III**.
 - b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
 - c) Listas de presenças das atividades realizadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL – PROAC EDITAIS

- d) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
 - e) Informativo de despesas, conforme **Anexo IV**, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
 - f) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, quando couber, conforme **Anexo V**.
 - g) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.2 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação do projeto.
 - h) Demais comprovações da realização do projeto.
- 5. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na execução do projeto.
 - 6. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.
 - 7. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
 - 8. Mencionar, *de forma explícita, visível e destacada* o **Governo do Estado de São Paulo**, a **Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas** e o **Programa de Ação Cultural – ProAC** nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br> e em formato físico na Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.
 - 9. O proponente deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.
 - 10. Aplicar na divulgação e execução dos projetos a hashtag #ProAC2023, quando se tratar de divulgação virtual e execução online.
 - 11. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, por meio do e-mail marketingcultura@sp.gov.br
 - 12. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem '9.5' dos Parâmetros Gerais do Edital (Parte II). Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL – PROAC EDITAIS

- I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- IV - Analisar o Relatório Final do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado integralmente, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente ativa e apta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui ainda condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração e da efetivação dos desembolsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Este contrato será considerado rescindido caso o proponente não entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, a indicação da conta corrente aberta, ativa e apta, no Banco do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição deste contrato e respectivo Edital, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL – PROAC EDITAIS

8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital do Concurso.
- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
- c) Cópia do projeto contemplado.
- d) Cópia da Resolução SC-27/2013.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL – PROAC EDITAIS

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Liana Crocco

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
(CONTRATANTE)

Cia Cultural Bola de Meia

CONTRATADO
(Proponente)